

Parecer nº 35/IEF/NAR TAIÓBEIRAS/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0039868/2024-73

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Silvania Mendes Gonçalves Ribas	CPF/CNPJ: 064.974.696-13	
Endereço: RUA DR ANTONIO CARLOS ACQUARO NETTO 345	Bairro: LOTE R DOBOSQUE	
Município: RIBEIRÃO PRETO	UF: SP CEP: 14110-000	
Telefone: (38) 999710797 - representante legal	E-mail: marcelo.gmtj@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3      (    ) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Silvania Mendes Gonçalves Ribas	CPF/CNPJ: 064.974.696-13	
Endereço: RUA DR ANTONIO CARLOS ACQUARO NETTO 345	Bairro: LOTE R DOBOSQUE	
Município: RIBEIRÃO PRETO	UF: SP CEP: 14110-000	
Telefone: (38) 999710797 - representante legal	E-mail: marcelo.gmtj@gmail.com	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA GUARÁ	Área Total (ha): 62,68 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): DECLARAÇÃO DE POSSE	Município/UF: VARGEM GRANDE DO RIO PARDO/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170651-958C.F3BB.BB31.4869.8E1B.1F5E.DAB0.EB28

Obs.: O proprietário ou possuidor rural inscrito no CAR deverá efetuar inscrição na Central do Proprietário do CAR para recepção das notificações cabíveis.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo	39,00	ha

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo.	39,00	ha	23L	788198	8307379

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Silvicultura		39,00

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Cerrado	Estágio inicial de regeneração natural	17,72
Cerrado	Cerrado		21,28

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		146,22	M <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: em 13/05/2025 sob o número 2100.01.0039868/2024-73;

Data da vistoria: 12/06/2025;

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

## 2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa , com destoca em uma área de 39,0 ha de cerrado em estagio sucessional inicial de regeneração natural, inserido no limite dos Bioma cerrado- MAPA do IBGE 2019. Este total de área requerida de (39,0 hectares) possui também incluído na sua parte de área total (de 39,0 hectares) um quantitativo de 17,72 hectares de cerrado em estagio inicial de regeneração natural que se encontra dentro da Área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção ambiental requerida é a regularização para implantação de atividade de Silvicultura na propriedade denominada de Fazenda Guará, localizada no Município Vargem Grande do Rio Pardo/MG, tendo como empreendedor/responsável a senhora Silvana Mendes Gonçalves Ribas portadora de CPF: 064.974.696-13.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

A propriedade em questão, refere-se uma parte de terras, situada no imóvel rural Localizado na Fazenda Guará, com área total de 62,68 ha, localizada no Município de Vargem Grande do Rio Pardo/MG. No requerimento foi apresentado a Declaração Posse. O requerimento tem como proprietário e empreendedor/responsável a senhora Silvana Mendes Gonçalves Ribas portadora de CPF: 064.974.696-13.

A vegetação predominante na propriedade é de fitofisionomia de cerrado em estágio sucessional inicial de regeneração natural inserido no limite do Bioma Cerrado - MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência e aplicação da Lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. Parte do total da área requerida de (39 hectares) possui um quantitativo de 21,28 hectares de fitofisionomia de cerrado e encontra - se fora da Área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006.

### 3.2 CADASTRO AMBIENTAL RURAL:

- Número do registro: MG-3170651-958C.F3BB.BB31.4869.8E1B.1F5E.DAB0.EB28;

- Área total: 62,7630 ha;

- Área de reserva legal: 12,8085 ha;

- Área de preservação permanente: 0,0000 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 7,8337 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: 12,8085 ha;

( ) A área está em recuperação: 0,00 ha;

( ) A área deverá ser recuperada: 0,00 ha;

- Número do documento:

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

A área de reserva Legal proposta atende os 20% de reserva legal exigido pela legislação ambiental.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Único fragmento florestal .

- Parecer sobre o CAR:

**Observação:**\* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de 09/09/2021, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de uma área de 12,8085 ha de Cerrado.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

O município de Vargem Grande do Rio Pardo/MG, apresenta 48,92% de cobertura de vegetação nativa.

O empreendedor está requerendo a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca em uma área de 39,0 ha de cerrado em estagio sucessional inicial de regeneração natural, inserido no limite dos Bioma cerrado- MAPA do IBGE 2019. Este total de área requerida de (39,0 hectares) possui também incluído na sua parte da área total (de 39,0 hectares) um quantitativo de 17,72 hectares de cerrado em estagio inicial de regeneração natural que se encontra dentro da Área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de atividade de Silvicultura na propriedade denominada Fazenda Guará, localizada no Município de Vargem Grande do Rio Pardo/MG, tendo como empreendedor/responsável, a a senhora Silvana Mendes Gonçalves Ribas portadora de CPF: 064.974.696-13.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental , segundo o PIA, é de **146,22 m<sup>3</sup>** de lenha de floresta nativa.

**\*Taxa de Expediente:** Taxa de expediente, referente a supressão de cobertura de vegetal nativo, com destoca em uma área de 39,0 ha de cerrado em regeneração natural, no valor de R\$ 860,59 - Quitada em 11/11/2024.

**\*Taxa florestal:** Taxa florestal, referente a **146,22 m<sup>3</sup>** de lenha de floresta nativa, no valor de R\$ 1.080,80 - Quitada em 11/11/2024.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23134591

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Segue a consulta sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>):

- Vulnerabilidade natural: Alta em 60% da área requerida 40% media;
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa em 100% da área requerida;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: encontra-se fora da área prioritária para conservação da biodiversidade.
- Unidade de conservação: A área requerida encontra-se a aproximadamente a 3,06 km de distância do limite da unidade de conservação da conservação em nível Federal Parque de Reserva de Desenvolvimento Sustentável Nascentes das Gerais (ICMBIO) e encontra-se dentro da Zona de amortecimento e 18,26 km de uma unidade de conservação em nível Estadual conforme consulta realizada com os dados do IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos).
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não há restrições conforme o Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, e Art. 25 da Lei 11.428 de 2006.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Atividades a ser desenvolvida: Implantação de atividade de Silvicultura;

- Atividades a ser licenciada: G-01-03-1 - SILVICULTURA.

- Classe do empreendimento: 0;

- Critério locacional: 1;

- Modalidade de licenciamento: Não passível;

- Número do documento:

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Foi realizado a vistoria IN LOCO na data 12/06/2025 (vide Figuras 1 (A,B ,C e D) e analise do PIA (Projeto de intervenção ambiental) com uso de imagem satélite Google Earth e do programa IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos). Conclui-se que a área requerida de 39,0 ha de fitofisionomia predominante de cerrado em estagio sucessional inicial de regeneração natural, inserido no limite dos Bioma cerrado- MAPA do IBGE 2019. Este total de área requerida de (39,0 hectares) possui também incluído na sua parte de área total (de 39,0 hectares) um quantitativo de 17,72 hectares de cerrado em estagio inicial de regeneração natural que se encontra dentro da Área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. No decorrer da vistoria o analista Marcio Alves Maciel foi acompanhado do consultor ambiental responsável pelo processo para realização da avaliação IN LOCO da intervenção ambiental requerida. Abaixo observa-se na Figura 1 (A,B ,C e D) junto ao anexo fotográfico e aos documentos deste processo relacionados respectivamente com as parcelas (08,03,02,01) descritas no anexo fotográfico. O erro de amostragem do inventario florestal com 90% de probabilidade ficou em 8,30 %. As espécies de cada uma das parcelas vistoriadas foram verificadas e comparadas as espécies florestais presente nas parcelas apresentadas do inventario florestal pelo consultor responsável. Os parâmetros de altura e diâmetros verificados na vistoria IN LOCO condizem com a volumetria apresentada pelo consultor ambiental.

A espécie jacaranda do cerrado (*Dalbergia miscolobium*) foi a que apareceu em maior numero no inventario florestal representante da familia fabaceae em numero de 30 indivíduos arboreos seguido da espécie cagaiteira (*Eugenia dysenterica*) com 6 individuos arboreos da familia mytarceae e 6 individuos da espécie (*Qualea grandiflora*) pau-terra da familia Vochysiaceae.

Na Figura 1 (A,B ,C e D) : Nas quarto parcelas vistoriadas (08,03,02,01) retratam o padrão de vegetação de Floresta de cerrado em regeneração natural. A vegetação apresenta aspecto de espécies típicas desta fitofisionomia de cerrado em sua maioria tais como: pequi, cagaita, pauterra, jacaranda do cerrado, vinhatico, jatoba, pau d'agua dentre outras ( Vide anexo fotográfico Figuras 1 ).

**Observação:** Foi observado durante a vistoria IN LOCO a presença de espécie imune e protegidas por lei (pequizeiro), conforme constatado em vistoria do processo de intervenção ambiental. Ao conversar com a senhora Silvania Mendes Gonçalves Ribas portador do CPF: 064.974.696-13 a qual afirmou que os pequizeiros serão deixados na área requerida sem prejudicar a implantação do projeto de silvicultura na localidade. **Fica proibido o corte de pequizeiro.**

#### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana e suave ondulação ;
- Solo: CXbd5: CAMBISSOLO HÁPLICO distrófico típico A moderado textura arenosa, cascalhento; fase cerrado, relevo forte ondulado e LVAd1: LATOSOLO VERMELHO-AMARELO distrófico típico A moderado textura argilosa; fase cerrado, relevo plano e suave ondulado.;
- Hidrografia: Bacia Hidrográfica do Rio Pardo.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme mapa do IBGE, a propriedade em estudo indicado para intervenção da área localiza-se no domínio do Bioma Cerrado e esta dentro da área de aplicação da Lei da Mata atlântica (Lei 2006). A área requerida apresenta fitofisionomia de floresta cerrado com as seguintes espécies observadas: pequi, cagaita, pauterra, jacaranda do cerrado, vinhatico, jatoba, pau d'agua dentre outras ( Vide anexo fotográfico Figuras 1 ).

- Fauna: Do relatório com dados secundários;

O levantamento foi realizado através de referências e consultas previas em banco de dados disponibilizados. Segundo o Termo de Referência disponibilizado pela SEMAD em seu sitio na internet, o presente estudo considerou o levantamento de fauna por meio de dados secundários visto que, a área de intervenção é inferior a cinquenta hectares sendo necessário a apresentação de dados secundários. Ainda assim, cumpre destacar que a área não está localizada em área prioritária para conservação da biodiversidade considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”.

Poderá ocorrer o afugentamento natural de alguns animais que eventualmente possam estar presentes na área, sendo assim, antes do corte dos indivíduos florestais, deverá ser feita a vistoria por parte do responsável técnico nas copas das árvores e ao redor das mesmas. Ressalta-se da extrema importância das matas nativas e reservas legais da região seguirem sendo monitoradas e preservadas, sendo que essas

áreas correspondem às principais fontes de recursos, abrigo e sobrevivência em geral de qualidade para a fauna silvestre. Assim, os resultados e discussões como aqui apresentados demonstram a importância da realização dos estudos faunísticos secundários e o monitoramento dessas espécies ao longo das fases de instalação e operação de empreendimentos com alguma atividade potencialmente poluidora e/ou utilizadora de recursos naturais. A área de intervenção ambiental passível de autorização de 39,0 hectares e está próximo a (áreas antropizadas) e de uso com plantio de eucalipto. Durante a realização da vistoria no local observou-se a ocorrência de poucas espécies da fauna na área de intervenção ambiental. È de suma importância que caso haja algum ninho de espécies de pássaros os mesmos possam ser recolhidos (com o devido cuidado e manejo da fauna) e colocados a salvo em área de reserva legal.

Diante do que foi analisado pela equipe técnica **fica aprovado** o relatório da fauna com dados secundários apresentado pelo consultor ambiental responsável pelo projeto de intervenção ambiental.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor requer a intervenção ambiental em supressão da cobertura da vegetação nativa em uma área de 39,0 ha de cerrado em estagio sucessional inicial de regeneração natural, inserido no limite dos Bioma cerrado- MAPA do IBGE 2019. Este total de área requerida de (39,0 hectares) possui também incluído em sua parte de área total (de 39,0 hectares) um quantitativo de 17,72 hectares de cerrado em estagio inicial de regeneração natural que se encontra dentro da Área de abrangência e aplicação da lei do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O requerimento tem como objetivo de implantar projeto para Silvicultura na Fazenda Guará.

A área requerida apresenta-se como fitofisionomia de cerrado em estagio inicial de regeneração natural. O rendimento do material lenhoso, segundo o PIA (Projeto de intervenção ambiental) apresentado é de **146,22 m<sup>3</sup>** de lenha de floresta nativa. Na área requerida foi constatado espécie imune de corte ou protegida por Lei (espécie Pequizeiro) as quais serão mantidas na área requerida como afirmado pela senhora Silvana Mendes Gonçalves Ribas portador do CPF: 064.974.696-13 (fica o registro de proibição do corte desta espécie durante a intervenção ambiental requerida). Durante a vistoria IN LOCO constatou-se o lançamento das 10 (dez) parcelas e vistoriadas as parcelas (08,03,02,01). Após a análise, observou-se a compatibilidade com a respectiva volumetria aferida pelo inventario florestal e espécies encontradas em cada parcela, com erro de amostragem abaixo de 10% com nível de probabilidade com 90 % de acerto (probabilidade) e (apresentou um erro amostral de 8,30 %). Conforme apresentado no gráfico do J invertido as espécies catalogadas no inventario florestal são evidenciadas principalmente por indivíduos com diâmetros menores, possibilitando a representação gráfica do J invertido. Tal representação sugere que a maioria dos indivíduos está concentrada na classe diamétrica correspondente à regeneração natural. Observa-se uma irregularidade na continuidade do dossel, não sendo significativo de se observar a estratificação. A área de intervenção ambiental apresentou em média de DAP de 6,98cm e média de Ht de 2,36 metros de acordo com o processamento dos dados do inventário florestal e vistoria IN LOCO. Após a analise dos dados foi possível definir que a área requerida de intervenção ambiental encontra-se em estágio sucessional inicial de regeneração natural, este foi definido com base nos parâmetros qualitativos e quantitativos definidos pela (RESOLUÇÃO No 423, DE 12 DE ABRIL DE 2010) e (RESOLUÇÃO CONAMA Nº 392, DE 25 DE JUNHO DE 2007).

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Entre os possíveis impactos ambientais causados pela supressão da vegetação cita-se: retirada da cobertura vegetal, os quais pode-se resultar em danos para o solo, para a biodiversidade e para os recursos hídricos. Escoamento de material particulado para a área do terreno mais baixa. Alteração da paisagem, e desagregação de fragmentos de florestas.

#### Medidas mitigadoras:

- Execução de estruturas para contenção e melhor infiltração de águas como bacias de contenção e curvas de nível.
- Não ultrapassar os limites da área autorizada para supressão da vegetação;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;
- Utilizar meios de afugentamento de fauna;

- o uso do fogo somente com autorização do órgão ambiental competente IEF;
- realizar a manutenção de porções intactas de florestas (Reserva legal), as quais servirão de refúgio para algumas espécies moveis durante a exploração e como fonte para a ocupação de espécies que foram afugentadas da área requerida;
- Informar à Polícia Ambiental de Taiobeiras o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental nas propriedades/ empreendimento em questão.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de **39,0 ha Cerrado**, com objetivo de realizar implantação de atividade de Silvicultura, localizado na zona rural, no município de Rio Pardo/MG, tendo como responsável pela intervenção a Silvana Mendes Gonçalves Ribas, inscrita no CPF nº: 064.974.696-13.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel rural, denominada Fazenda Guará, localizada na zona rural, no município de Vargem Grande do Rio Pardo/MG, com área total de 62,68 ha, registrada sob a Declaração de Posse (100781547), pertencente a Silvana Mendes Gonçalves Ribas, portadora do CPF nº 064.974.696-13, responsável pela intervenção requerida.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento integral da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se conforme a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

## 7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** dessa solicitação de intervenção ambiental com alteração do uso do solo, com destoca, em uma área de **39,0 ha de Floresta de fitofisionomia de cerrado em estágio sucessional inicial de regeneração natural**, inserido no limite do Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2019, e dentro da Área de abrangência de aplicação da Lei do Bioma

Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de atividade de Silvicultura na propriedade denominada de Fazenda Guará, localizada no Município de Vargem Grande do Rio Pardo/MG, tendo como empreendedor/responsável a senhora Silvana Mendes Gonçalves Ribas portadora de CPF: 064.974.696-13.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental , segundo o PIA, é de **146,22 m<sup>3</sup>** de lenha de floresta nativa.

**\*\*1- Observação:** A AIA, somente poderá ser emitida após Controle Processual elaborado pelo setor jurídico-URFBio-Norte, pagamento da taxa florestal e reposição florestal.

**\*\*2- Observação:** Junto ao término deste laudo será encaminhado um email (anexado a este processo N° 2100.01.0039868/2024-73) informando sobre a ocorrência do requerimento para regularização da intervenção ambiental requerida para a Gerencia (Natalia Alves) da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Nascentes Geraizeiras (ICMBIO). A intervenção ambiental esta localizada a 3,06 km da linha limite da área da (Reserva de Desenvolvimento Sustentável Nascentes Geraizeiras) e encontra-se em sua zona de amortecimento.

**\*\*3- Observação;** foi recomendado pela Gerencia (Natalia Alves) da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Nascentes Geraizeiras (ICMBIO); execução de estruturas para contenção e melhor infiltração de águas como bacias de contenção e curvas de nível.

#### **Validade:**

O prazo recomendado para o vencimento da AIA é três anos após a emissão.

#### **Legislação:**

- 8.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;
- 8.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;
- 8.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;
- 8.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;
- 8.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;
- 8.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;
- 8.7-Instrução Normativa do IBAMA nº191/2008.
- 8.8. Resolução 3102/21.
- 8.9-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1962, de 12 de agosto de 2022.

## **8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Seguir as medidas mitigadoras do item 5.1

## **9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

A volumetria da supressão da área requerida resulta em **146,22 m<sup>3</sup>** de lenha de floresta nativa para taxa reposição florestal de 4.852,46 R\$ reais (a ser recolhido).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

## **10. CONDICIONANTES**

O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente a informações complementares no projeto cadastrado no SEI e SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão desta AIA. O prazo recomendado para o vencimento da AIA é três anos após a emissão.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC    ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Márcio Alves Maciel

MASP: 1183055-1

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Ana Cecília Dutra Prates

MASP: 1553877-0



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cecília Dutra Prates, Servidora**, em 20/08/2025, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Alves Maciel, Gerente**, em 21/08/2025, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **116042537** e o código CRC **B2ACD89C**.

Referência: Processo nº 2100.01.0039868/2024-73

SEI nº 116042537